PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.095, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

Autoriza o Município a doar imóvel no distrito industrial para a expansão do estacionamento do Centro de Eventos e a instalação da empresa Temperão Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município autorizado a doar à Câmara de Dirigentes Lojistas de Pelotas – CDL, parte do imóvel desapropriado pelo Decreto nº 4.697, de 14 de dezembro de 2004, para a expansão do estacionamento do Centro de Eventos, conforme abaixo descrito e caracterizado:

Um TERRENO sem benfeitorias, de forma irregular, medindo 108,95m de frente OESTE para a Avenida Pinheiro Machado, obedecendo rumo horário segue em direção OESTE-LESTE por uma linha reta que mede 163,52m confrontando-se a NORTE com o imóvel nº 3.390 da Avenida Pinheiro Machado, que é ou foi de CICASUL; daí segue em direção NORTE-SUL por uma linha reta que mede 161,68m até encontrar o alinhamento da Rua Três do Distrito Industrial; a lateral SUL constitui-se de três segmentos de reta: o primeiro mede 66,10m e parte do alinhamento da Avenida Pinheiro Machado no sentido OESTE-LESTE, confrontando-se com o imóvel nº 2.728 da referida avenida; o segundo segmento mede 57,30m e confronta-se com os imóveis de números 2.670, 2.680, 2.688, 2.706, 2.718 e 2.728 da Avenida Pinheiro Machado; o terceiro segmento mede 134,40m partindo do final do segundo no sentido OESTE-LESTE, fazendo divisa com o alinhamento da Rua Três do Distrito Industrial, e vai até encontrar o ponto da divisa lateral LESTE situada no alinhamento da Rua Três do Distrito Industrial, fechando-se assim o perímetro da área.
Dito imóvel faz parte do todo registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona, matrícula 6.200. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Pelotas sob o nº 218 da Rua Três do Distrito Industrial.

Parágrafo único. Em não cumprindo a finalidade indicada no *caput* deste artigo num prazo de 02 (dois) anos, a contar da lavratura do Termo de Doação, ou em havendo o desvirtuamento da finalidade o referido imóvel reverterá ao patrimônio do Município.

Art. 2º Fica o Município autorizado a proceder à doação de parte do imóvel desapropriado pelo Decreto nº 4.697, de 14 de dezembro de 2004, à empresa Temperão Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. para o fim específico de construção de uma planta industrial e instalação da empresa que já atua no Município, conforme abaixo descrito e caracterizado:

Um TERRENO sem benfeitorias, de forma irregular, medindo 50,00m de frente SUL para a Rua Três do Distrito Industrial; a lateral LESTE sofre a seguinte irregularidade: partindo do alinhamento da Rua Três do Distrito Industrial no sentido SUL-NORTE mede 103,77m; daí segue em direção OESTE-LESTE por uma linha reta que mede 17,00m confrontando-se ambas as metragens com o imóvel de nº 168 da Rua Três do Distrito Industrial; daí segue novamente em direção SUL-NORTE por uma linha reta que mede 50,00m confrontando-se a LESTE com o imóvel de nº 7.643 da Avenida Presidente João Belchior Marques Goulart; daí segue em direção LESTE-OESTE por uma linha reta que mede 66,20m confrontando-se a NORTE com o imóvel de nº 3.390 da Avenida Pinheiro Machado; daí segue em direção NORTE-SUL por uma linha reta que mede 161,68m até encontrar o alinhamento da Rua Três do Distrito Industrial, confrontando-se a OESTE com área remanescente, fechando-se assim o perímetro da área, situado distante 167,00m da esquina da Avenida Presidente João Belchior Marques Goulart.
Dito imóvel faz parte do todo registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona, matrícula 6.200, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pelotas sob o nº 2.788 da Avenida Pinheiro Machado.

Parágrafo único. Em não havendo a implantação da planta industrial a que se refere o *caput* deste artigo no prazo de 02 (dois) anos contados da lavratura do Termo de Doação, o responsável legal da empresa Ione Alimentos Ltda., Sr. Fernando Hartleben Cordeiro, inscrito no RG sob o nº 1030928285 e no CPF/MF sob o nº 572.424.700-30, ressarcirá, pessoalmente, o Município de Pelotas, em quantia correspondente ao valor do imóvel objeto da doação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Ellemar Wojahn
Secretário de Governo